



Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça



CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TAVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéua - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 488.6057 - Fax: 488.6065 - <http://www.tj.ce.gov.br> - e-mail: corregedoria@tj.ce.gov.br

CONSULTA Nº. 21/2002
PROT. Nº. 03304/02

REQUERENTE : 2ª Promotoria de Justiça
(Dra. Lucila Moreira Silveira).

CASCADEL

Do Estatuto Maior da Nação: - "Art. 5º,
LXXVI - são gratuitos para os
reconhecidamente pobres, na forma da lei:

➤ *Vale art. 39 e §§ 1º e 2º da Lei n. 6.015, de 31-12-1973.*

a) o registro civil de nascimento;

➤ *Do nascimento na Lei de Registros Públicos (Lei n. 6.015, de 31-12-1973): arts. 50 a 66.*

b) a certidão de óbito;

➤ *Do óbito na Lei de Registros Públicos (Lei n. 6.015, de 31-12-1973): arts. 77 a 88".*

A ilustre 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Cascavel, Estado do Ceará, em Ofício nº 162/2002, solicita esclarecimento por parte desta Corregedoria Geral da Justiça, para saber se o "direito à gratuidade das averbações de paternidade de pessoas carentes está sendo assegurado por parte do Tabelião titular do Cartório do Registro Civil da 3ª Zona de Fortaleza (Cartório Cysnc)".

2. A dúvida suscitada pela nobre representante do Órgão qualificado do Ministério Público diz respeito "ao assentamento de paternidade de



ANTONILSON LIMA DA SILVA, EDMILSON LIMA DA SILVA, EDUARDO LIMA DA SILVA E EDNARDO LIMA DA SILVA, todos residentes nesta Comarca.

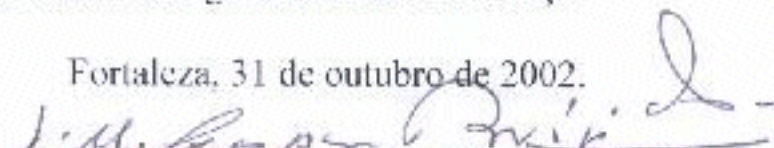
As pessoas designadas saíram vitoriosas em ação de investigação de paternidade e são filhas da Senhora MARIA LIMA DA SILVA NASCIMENTO. Não têm condições de arcar com custas, nem emolumentos cartorários”.

3. Não há como discutir os favores da lei em prol dos menores aqui mencionados, porquanto oriundos de **sentença transitada em julgado**, como se vê às fls. 6 e 7, fotocópias. Adiante, lê-se: - ... “julgo procedente a ação, para determinar a expedição de **Mandado** ao Cartório competente **para a devida averbação**”. Trata-se de ordem judicial, cumprindo mandamento constitucional aqui já mencionado.

É a simples aplicação da Lei Maior da Nação.

É o **Parecer** desta Assessoria, submetido, nesta oportunidade, à douta apreciação desta Corregedoria Geral da Justiça.

Fortaleza, 31 de outubro de 2002.



Bel. JOSÉ MILTON GASPAS BRÍGIDO

Assessor



Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambé - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 488.6057 - fax: 488.6065 - <http://www.tj.ce.gov.br> - e-mail: corregedoria@tj.ce.gov.br

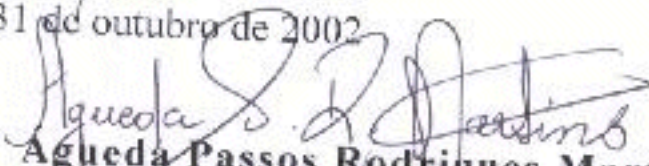
DESPACHO DA CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

Assunto: Consulta nº 21/02

Protocolo: nº 03304/02

- 1- Recebi hoje.
- 2- Aprovo o parecer do Ilustríssimo Senhor Assessor Dr. José Milton Gaspar Brígido
- 3- Comunique-se aos interessados
- 4- Arquive-se.

Fortaleza, 31 de outubro de 2002


Des.^a **Agueda Passos Rodrigues Martins**
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA